

PARECER Nº: 139/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5.316/2023

INTERESSADA: Vereadora Dra. Tânia Juliano

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 139/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 139/2023, obrigando todos os Hospitais instalados no Município, quando houver óbito de qualquer paciente, a comunicar aos familiares, no prazo máximo de uma hora, a partir da ocorrência.

Como se sabe, a competência legislativa do Município está adstrita aos assuntos de interesse local e à complementação das legislações federal e estadual, no que couber, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal.

A legislação federal não prevê prazo para que os hospitais comuniquem o óbito aos familiares, dispondo apenas o prazo de 24 horas, contado do falecimento, para o registro do óbito pelo cartório de registro público competente (art. 78 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 2013). Uma vez que não existe tal obrigação pelo comando de lei federal, não pode, s.m.j., o Município fazê-lo.

Ante as razões expostas, o projeto de lei em tela se nos afigura inconstitucional.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 139/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 139/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003300360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.